



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2020.

Ano XXI, Edição 4968 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.706, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

**INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Branco, mês de conscientização e combate às **fake news**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o mês de combate às **fake news**, visando a tomar medidas que inibam a produção, propagação e reprodução de **fake news** no município de Manaus, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação Março Branco.

**Art. 2.º** A instituição do Março Branco tem como objetivos:  
I – promover educação física e virtual na cidade de Manaus, visando a inibir a produção, propagação e reprodução de **fake news**, mediante campanhas que visem à conscientização das pessoas;  
II – dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de **fake news**.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 4.941, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE** sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, bem como as medidas de prevenção e de enfrentamento da pandemia para salvaguardar a saúde pública, estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e da Economia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que foi aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE-AM, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.693, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus durante a vigência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.659/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.11209.11216.0.048819 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica suspenso, a contar de 23 de março de 2020, o prazo de validade dos concursos públicos regidos pelos Editais nº 01 e 02/2019 – SEMEF, para os diversos cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, cujos resultados finais foram homologados em 04 de março de 2020.

**Art. 2.º** A suspensão de que trata o art. 1.º fica mantida até o término do período de calamidade pública no âmbito do município de Manaus.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 4.942, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

**PRORROGA** o prazo da interdição da praia do Complexo Turístico da Ponta Negra, de que trata o Decreto nº 4.906, de 18 de setembro de 2020.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;